



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Anteprojeto	1ª VIA Nº <u>002/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA**

EXMO Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá.

ANTEPROJETO Nº 002/2021

Dispõe sobre a criação da Câmara Setorial Temática no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá/MT e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, a Câmara Setorial Temática.

Art. 2º - Entende-se por Câmara Setorial Temática, o conjunto de representantes de setores de áreas específicas do interesse público, com o objetivo de reunir para diagnosticar, analisar, discutir e sugerir ações para o aperfeiçoamento da legislação e buscar soluções para temas relevantes para o Município.

Art. 3º - A Câmara Setorial Temática será constituída pela Mesa Diretora após a aprovação, pelo Plenário, de requerimento de parlamentar.

§ 1º A Câmara deverá ser constituída com prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua instalação, sendo permitida uma única prorrogação por igual período.

§ 2º A Câmara deverá ser instalada em até 30(trinta) dias após a publicação do ato de sua criação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Anteprojeto	1ª VIA Nº <u>002/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA**

§ 3º Caso não seja instalada a Câmara Setorial Temática no prazo previsto no §2º, será ela arquivada e vedada sua representação na mesma sessão legislativa.

§ 4º Decorrido o prazo do § 1º, a Câmara Setorial Temática deverá ser encerrado e informado o Plenário, com o encaminhamento de relatório, se houver.

Art. 4º - A Câmara Setorial Temática será composta por no mínimo 5 (cinco) membros indicados pelo parlamentar requerente, dentre:

I – servidores da Câmara Municipal de Cuiabá;

II – representantes dos setores envolvidos no tema proposto para o trabalho da Câmara;

II – demais integrantes cuja contribuição aos trabalhos seja solicitada pelo requerente.

§ 1º O vereador indicará no requerimento os membros da Câmara Setorial Temática, inclusive o Presidente, o Relator e o Secretário, funções que serão ocupadas, preferencialmente, por servidores lotados em seu gabinete.

I – Compete ao Presidente:

a) Presidir as reuniões da Câmara;

b) Convidar os membros para as reuniões, bem como pessoas e entidades interessadas;

c) Convocar os membros para os trabalhos fora do âmbito da Câmara Municipal;

d) Outras atividades definidas no regimento interno da Câmara, para o prefeito desenvolvimento dos trabalhos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Anteprojeto	1ª VIA Nº <u>002/2021</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA**

II – Compete ao Relator:

- a) Elaborar o relatório final;
- b) Apresentar nas reuniões os documentos recebidos pela Câmara;
- c) Outras atividades definidas no regimento interno da Câmara, para o prefeito desenvolvimento dos trabalhos.

III – Compete ao Secretário:

- a) Elaborar as atas das reuniões;
- b) Auxiliar o Presidente quando for solicitado;
- c) Outras atividades definidas no regimento interno da Câmara, para o prefeito desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º Os membros da Câmara Setorial Temática não farão jus a qualquer remuneração ou gratificação, bem como a qualquer outro benefício em razão do exercício dessa função.

§ 3º A Consultoria Legislativa, por meio da Procuradoria e Apoio Legislativo, dará o suporte administrativo ao trabalho das Câmaras Setoriais Temáticas, referente ao preparo e agendamento das salas da reunião e expedição de convites, sendo vedada a participação de seus técnicos como membros de qualquer Câmara.

§ 4º A qualquer tempo os membros da Câmara poderão ser substituídos, bastando para tanto a aprovação de requerimento do parlamentar em Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Anteprojeto	1ª VIA Nº <u>002/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA**

Art. 5º - A Câmara Setorial Temática terá como base de atuação do parlamentar, onde o Presidente, o Relator e o Secretário exercerão as atribuições de suas funções e competências.

Parágrafo único - Fica limitado em 05 (cinco) o número de Câmaras Setoriais Temáticas em funcionamento simultâneo para cada parlamentar.

Art. 6º - À Câmara Setorial Temática caberá:

I – discutir o tema que motivou a sua composição;

II - realizar reuniões públicas com entidades da sociedade civil;

III – solicitar informações de entidades públicas ou privadas, que entender necessárias para subsidiar os seus trabalhos;

IV – solicitar colaboração de qualquer autoridade, cidadão e representantes de entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único Na conclusão dos trabalhos da Câmara Setorial Temática poderá ser reconhecido à colaboração de entidades e indivíduos, mediante Resolução da Mesa Diretora.

Art. 7º - A conclusão dos trabalhos da Câmara Setorial Temática poderá ser reconhecida a colaboração de qualquer autoridade, por meio de relatório final, terá caráter sugestivo e será encaminhado ao Plenário para aprovação, podendo ser remetido, a requerimento do parlamentar requerente, como documento oficial, aos órgãos e Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das demais das demais entidades indicadas pelo parlamentar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Anteprojeto	1ª VIA Nº <u>002/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA**

Art. 8º - As reuniões da Câmara Setorial Temática deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, devendo ser agendadas em dias e horários diversos aos do funcionamento do Plenário e das Comissões Permanentes.

Parágrafo único: As reuniões e demais trabalhos da Câmara Setorial Temática que se realizarem fora das dependências da Câmara Municipal de Cuiabá deverão ser custeadas pelo próprio parlamentar requerente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2021.

Às Comissões competentes

VER. RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Anteprojeto	1ª VIA Nº <u>002/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA**

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2021

Nobres Vereadores,

O projeto apresentado tem por objetivo a criação da Câmara Setorial Temática como um instrumento para debatermos os projetos de interesse do Município de Cuiabá. O principal objetivo das câmaras setoriais é a discussão em plenário de seus membros sobre assuntos pertinentes ao setor, e com isso realizar pesquisas e monitoramentos técnico-científicos que servirão para subsidiar e aprimorar a atuação dos vereadores.

Isso porque, a pesquisa irá deliberar questões específicas de cada segmento dentro do setor, e servirá de base para subsidiar e aprimorar a atuação dos vereadores no parlamento, tendo em vista que os parlamentares não têm o conhecimento específico de todos os assuntos.

Posto isso proponho a criação da Câmara Setorial Temática para juntos buscarmos o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, entendo ser pertinente a apresentação da presente proposta, motivo pelo qual solicito aos nobres pares a aprovação da presente lei.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2021.

VER. RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Anteprojeto <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº <u>002/2021</u>
	AUTOR: VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA		